



CBH-RMF

Comitê das Bacias Hidrográficas da
Região Metropolitana de Fortaleza

MANUAL DOS MEMBROS CBH-RMF

GERÊNCIA REGIONAL DAS BACIAS METROPOLITANAS

Gerente Regional: José Rodrigo Vasconcelos Cavalcante

NÚCLEO DE OPERAÇÃO

Coordenador (a) de Operação: Johny Leanderson Lima dos Santos

NÚCLEO DE GESTÃO PARTICIPATIVA

Coordenador (a) do Núcleo de Gestão: Cléa Rocha Rodrigues

EQUIPE TÉCNICA

Maria de Jesus Lopes de Oliveira

Patrícia Trajano de Castro Silva

Maria Luana Maciel dos Santos

Janaina dos Santos Sousa

REVISÃO DE TEXTO

Fátima Lorena Magalhães Ferreira

DIAGRAMAÇÃO

Maria do Carmo Oliveira Costa

SUMÁRIO

- 4 APRESENTAÇÃO
- 5 O QUE SÃO OS COMITÊS DE BACIAS?
- 7 O QUE É SIGERH?
- 9 O QUE É CONERH?
- 10 A REGIÃO HIDROGRÁFICA DAS BACIAS METROPOLITANAS
- 13 INSTRUMENTOS DE GESTÃO DAS ÁGUAS
- 14 PLANO DE RECURSOS HÍDRICOS
- 15 OUTORGA DOS DIREITOS DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS
- 16 A COBRANÇA PELO USO DA ÁGUA
- 17 A FISCALIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS
- 20 O COMITÊ DA REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA
- 21 COMISSÕES GESTORAS
- 23 REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DA REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA
- 49 LEGISLAÇÃO RECOMENDADA
- 51 RESOLUÇÕES E MOÇÕES
- 52 A REPRESENTAÇÃO
- 53 NOSSAS REDES SOCIAIS

APRESENTAÇÃO

O Manual do Membro tem por objetivo colaborar para a atuação dos representantes das instituições membros do Comitê das Bacias Hidrográficas da Região Metropolitana de Fortaleza (CBH-RMF), contribuindo para fortalecer a gestão descentralizada e a relevância das representações locais.

Neste manual é realizada uma abordagem sobre o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos (Sigerh), Conselho de Recursos Hídricos do Ceará (Conerh), a Região Hidrográfica das Bacias Metropolitanas e a forma de funcionamento do Comitê, seus objetivos e seu âmbito de atuação.

O objetivo é subsidiá-lo com informações para qualificar sua participação, o que é fundamental para o colegiado e para a região hidrográfica.

Entretanto, o principal convite é para que você compreenda a importância de se fazer presente na gestão dos recursos hídricos, participando com bom senso e de forma a colaborar na tomada de decisões.



Foto 1 - Açude Tijuquinha, Baturité - CE. Foto: GR Metropolitanas.

O QUE SÃO COMITÊS DE BACIAS?

A Lei Estadual n.º 14.844, de 28 de dezembro de 2010, além de definir a Política Estadual de recursos Hídricos tem, entre outros objetivos, planejar e gerenciar a oferta de água, os usos múltiplos, o controle, a conservação, a proteção e a preservação dos recursos hídricos de forma integrada, descentralizada e participativa. Essa lei também instituiu o Sistema Integrado de Gestão de Recursos Hídricos (Sigerh), que visa implementar a Política Estadual de Recursos Hídricos, bem como planejar, regular e controlar o uso, a preservação e a recuperação dos recursos hídricos, tendo os Comitês de Bacias Hidrográficas (CBHs) como parte de seus integrantes

Os CBHs são grupos de gestão compostos por representantes do poder público, dos usuários de água e da sociedade civil que, por meio de discussões e negociações democráticas, avaliam os reais e diferentes interesses sobre os usos múltiplos das águas das bacias hidrográficas. Possuem poder de decisão e cumprem papel fundamental na elaboração das políticas para gestão dos recursos hídricos. Trata-se de um parlamento que se reúne para discutir e conciliar os diferentes interesses, construindo coletivamente as soluções que a região hidrográfica necessita.

Todos os Comitês de Bacias têm as mesmas atribuições, definidas pela Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei Federal n.º 9.433, de 8 de janeiro de 1997), a saber:

1 - de natureza deliberativa (decisória): arbitrar em primeira instância administrativa os conflitos pelo uso da água; aprovar o Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica (metas de racionalização de uso, aumento da quantidade e melhoria da qualidade; prioridades para outorga de direito de uso de recursos hídricos; diretrizes e critérios gerais para cobrança; e condições de operação de reservatórios, visando a garantir os usos múltiplos); estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos; estabelecer critérios e promover o rateio de custo das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo.

O QUE SÃO COMITÊS DE BACIAS?

2 - de natureza propositiva: acompanhar a execução do Plano de Recursos Hídricos da Bacia e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas; propor os usos não outorgáveis ou de pouca expressão ao Conselho de Recursos Hídricos competente; escolher a alternativa para enquadramento dos corpos d'água e encaminhá-la aos conselhos de recursos hídricos competentes; sugerir os valores a serem cobrados pelo uso da água; propor aos conselhos de recursos hídricos a criação de áreas de restrição de uso, com vista à proteção dos recursos hídricos; propor aos conselhos de recursos hídricos as prioridades para aplicação de recursos oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos do setor elétrico na bacia;

3 - de natureza consultiva: Promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes.

Quer entender um pouco mais de forma rápida e didática?

Acesse o vídeo da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) sobre os Comitês de Bacia e o site da Biblioteca da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) para ter acesso aos Cadernos de Capacitações.

[CLIQUE AQUI PARA ACESSAR O VÍDEO](#)

[CLIQUE AQUI PARA ACESSAR A BIBLIOTECA](#)



Foto 2 - Membros Eleitos para CBH-RMF 2024. Foto: GR Metropolitanas.

O QUE É SIGERH?

O Sistema Integrado de Gestão dos Recursos Hídricos (Sigerh), foi instituído pela Lei Estadual n.º 14.844, de 28 de dezembro de 2010, e visa implementar a Política Estadual de Recursos Hídricos, bem como planejar, regular e controlar o uso, a preservação e a recuperação dos recursos hídricos.

Comporão o Sistema Integrado de Gestão de Recursos Hídricos (Sigerh):

- o Conselho de Recursos Hídricos do Ceará;
- o Órgão Gestor da Política Estadual de Recursos Hídricos;
- os Comitês de Bacias Hidrográficas;
- a Instituição de Execução de Obras Hidráulicas;
- as Instituições Setoriais cujas atividades sejam correlatadas com recursos hídricos e estejam envolvidas com a gestão do clima e dos recursos naturais.

As prefeituras municipais, as instituições federais, estaduais e as organizações civis envolvidas com recursos hídricos, inclusive associações de usuários, participarão do Sigerh nos Comitês de Bacias Hidrográficas ou no Conselho de Recursos Hídricos do Ceará, em função de atribuições relevantes perante o sistema.

O QUE É SIGERH?

SISTEMA INTEGRADO DE RECURSOS HÍDRICOS - SIGERH

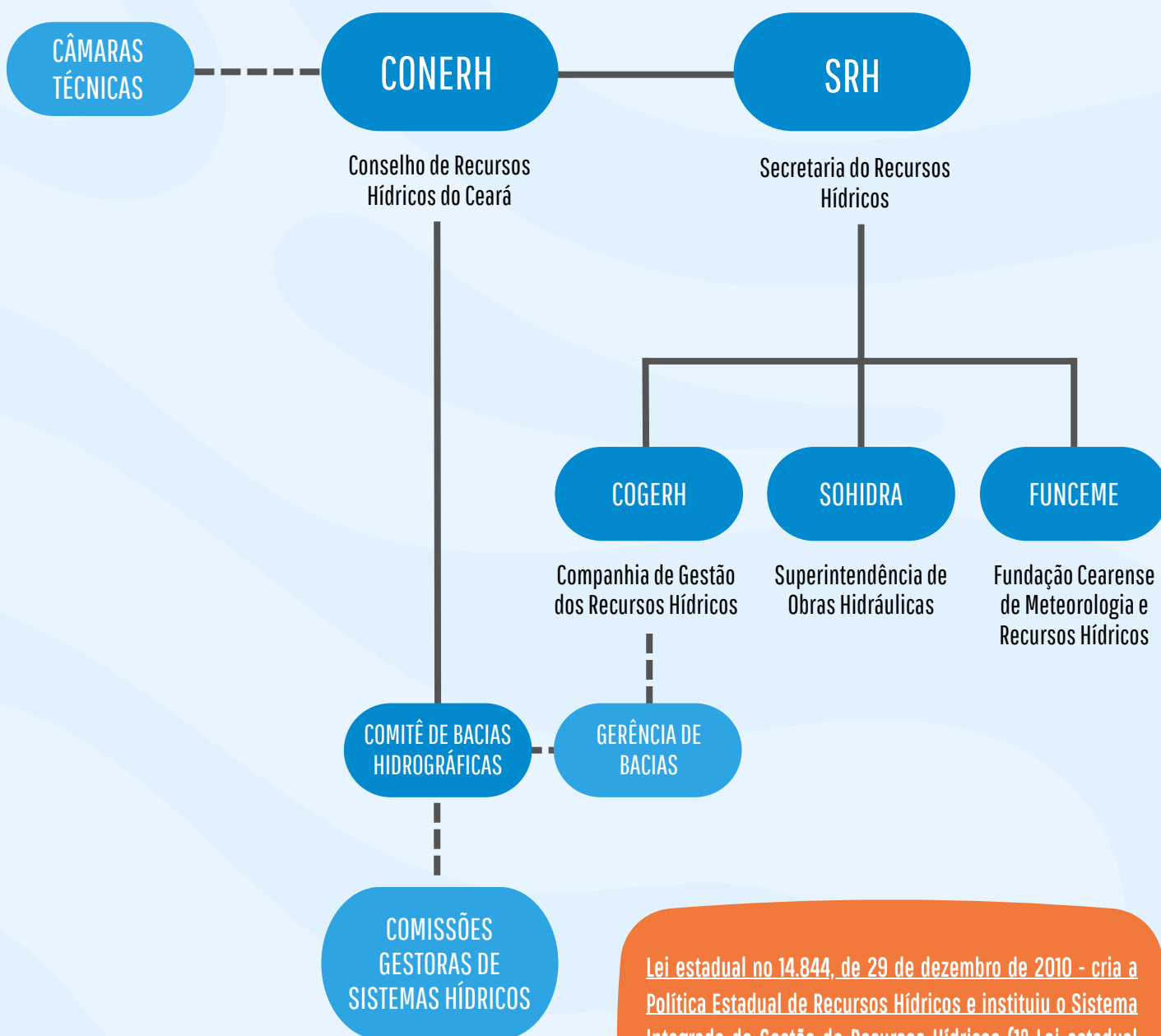


Figura 1 - Sistema Integrado de Recursos Hídricos

O QUE É CONERH?

CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO CEARÁ – CONERH

O Conerh é um órgão superior do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, com caráter consultivo, normativo, deliberativo, recursal e de representação para atuar na defesa e proteção dos recursos hídricos, tendo por finalidade formular, em caráter suplementar, a Política Estadual de Recursos Hídricos.

Atualmente, o Conerh é composto por 24 conselheiros distribuídos entre representantes de Secretarias e demais instituições estaduais com atuação na gestão ou no uso dos recursos hídricos; Comitês de Bacias Hidrográficas; instituições públicas federais com atuação em recursos hídricos; organizações civis de recursos hídricos; entidade que congrega os municípios; instituições de ensino superior com atuação em recursos hídricos e entidades dos usuários de recursos hídricos.

Confira no link abaixo a matéria completa da eleição das instituições que farão parte da gestão 2024 – 2026 do Conerh

[CLIQUE AQUI PARA ACESSAR A MATÉRIA](#)



Foto 3 - Plenária presente na eleição para a nova Gestão do Conerh. Foto: GR Metropolitanas.

A REGIÃO HIDROGRÁFICA DAS BACIAS METROPOLITANAS

O processo de gestão dos recursos hídricos no Ceará considera uma divisão do estado em 12 (doze) Regiões Hidrográficas.

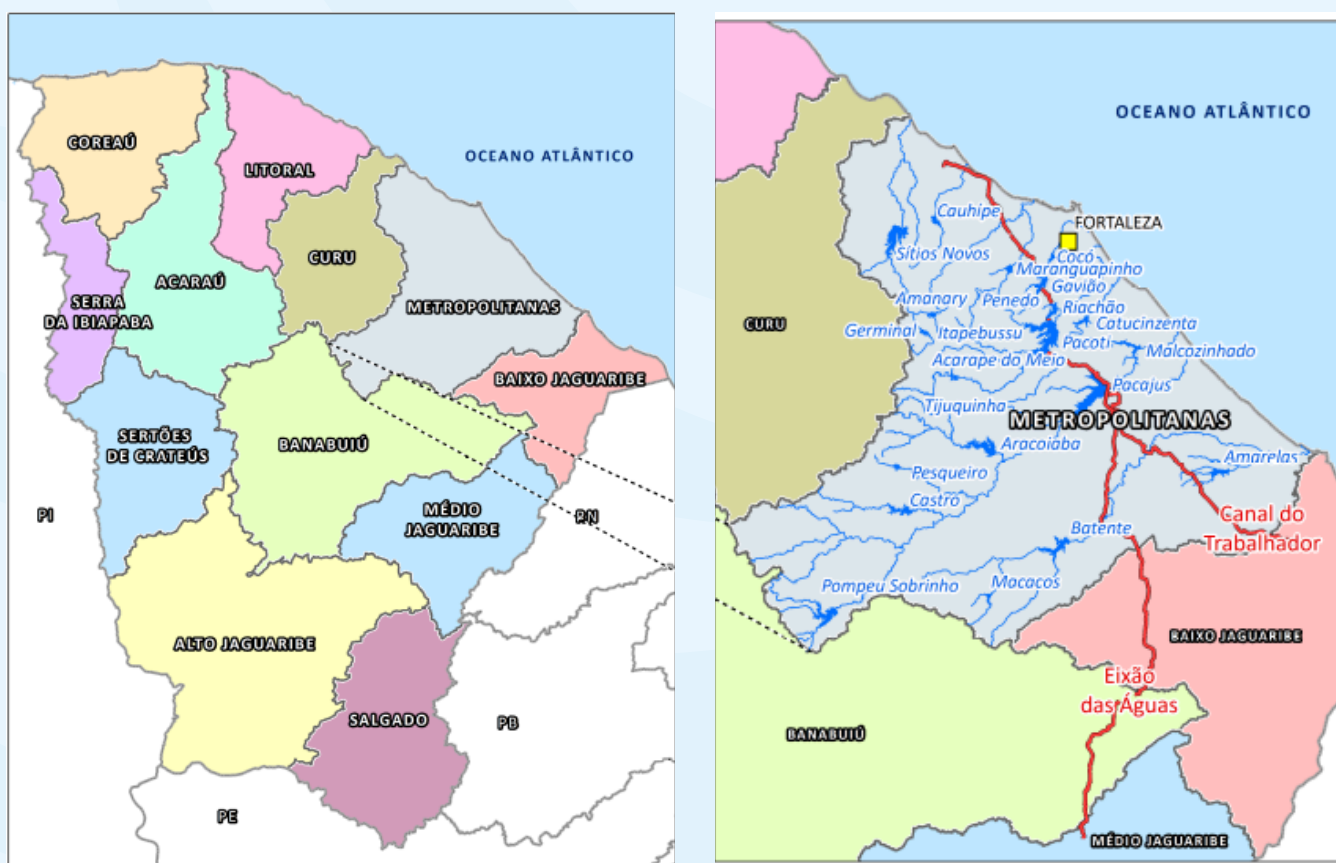


Figura 2 - Regiões Hidrográficas do Estado do Ceará. Foto: Cogerh

A Região Hidrográfica das Bacias Metropolitanas é composta por 18 sub-bacias independentes, de pequeno e médio porte, além da Vertente Marítima, que é onde se encontra a capital do estado, Fortaleza. As sub-bacias, cujo escoamento se dá predominantemente no sentido sudoeste-nordeste, posicionadas sequencialmente de oeste-leste, são as seguintes: Rio São Gonçalo, Riacho Gereraú, Rio Cahuípe, Riacho do Juá, Rio Ceará/Maranguapinho, Rio Cocó/Coaçu, Rio Pacoti, Rio Catu, Riacho Caburé, Riacho Caponga Funda, Riacho Caponga Roseira, Rio Malcozinhado, Rio Choró/Aracoiaba, Rio Uruaú, Córrego do Piquiri, Córrego do Sal e Rio Pirangi, além das faixas litorâneas de escoamento difuso. Destas, as bacias dos Rios São Gonçalo, Pacoti, Choró/Aracoiaba e Pirangi são hidrologicamente mais representativas.

A REGIÃO HIDROGRÁFICA DAS BACIAS METROPOLITANAS

Situa-se na porção nordeste do estado do Ceará, cobrindo uma área de 15.009,06 km², somando cerca de 10% do território estadual e englobando 31 sedes municipais. Nela, está inserida a Região Metropolitana de Fortaleza (RMF), que abriga mais de 40% da população do estado, distribuída em 15 municípios.

A Região Hidrográfica das Bacias Metropolitanas (RHBM) abriga o mais importante centro consumidor de água do Estado, que é a região Metropolitana de Fortaleza (RMF), onde a disponibilidade hídrica tem sido insuficiente para o atendimento da população e para o suprimento de todas as atividades econômicas. Necessita-se, então, importar água de outras bacias hidrográficas, principalmente pelas transposições Jaguaribe / RMF, através do Canal do Trabalhador e do Eixo Castanhão / RMF. Esta bacia é composta por 31 municípios e apresenta uma capacidade de acumulação de águas superficiais de 1.325.344.000 m³, num total de 23 açudes públicos gerenciados pela Cogerh.

A área de atuação do CBH-RMF engloba a área da Região Hidrográfica das Bacias Metropolitanas (RHBM), que engloba o território de 31 municípios, de forma integral ou parcialmente, quais sejam: Acarape, Aquiraz, Aracoiaba, Aratuba, Barreira, Baturité, Beberibe, Capistrano, Cascavel, Caucaia, Choró, Chorozinho, Eusébio, Fortaleza, Guaramiranga, Guaiúba, Horizonte, Ibareta, Itaitinga, Itapiúna, Maracanaú, Maranguape, Mulungu, Ocara, Pacajus, Pacatuba, Pacoti, Palmácia, Pindoretama, Redenção e São Gonçalo do Amarante.

A REGIÃO HIDROGRÁFICA DAS BACIAS METROPOLITANAS

Em razão da elevada quantidade de municípios existentes na RHBM e das peculiaridades de cada região que a compõe, tanto climáticas quanto socioeconômicas, optou-se por subdividi-la em quatro unidades de trabalho, a saber:

- Serra: Acarape, Aratuba, Barreira, Baturité, Guaramiranga, Mulungu, Pacoti, Palmácia, Redenção;
- Sertão: Aracoiaba, Capistrano, Choró, Ibaretama, Itapiúna, Ocara;
- Litoral: Aquiraz, Beberibe, Cascavel, Eusébio, Pindoretama;
- RMF: Caucaia, Chorozinho, Fortaleza, Guaiúba, Horizonte, Itaitinga, Maracanaú, Maranguape, Pacajus, Pacatuba, São Gonçalo do Amarante.



Foto 4 - Açude Acarape do Meio, Maciço de Baturité - CE. Foto: GR Metropolitanas.



Foto 5 - Canal Eixão das Águas, trecho IV, Fortaleza - CE. Foto: GR Metropolitanas.

INSTRUMENTOS DE GESTÃO DAS ÁGUAS

A gestão dos recursos hídricos é fundamental para garantir a sustentabilidade e a qualidade de vida das comunidades em todo o mundo. Nesse contexto, os instrumentos de gestão das águas desempenham um papel crucial.

Desde planos de manejo e monitoramento até políticas de conservação e reuso, esses instrumentos visam assegurar o uso responsável e equitativo da água, promovendo a proteção dos ecossistemas aquáticos e o acesso justo a esse recurso essencial.

Vamos explorar mais sobre esses instrumentos e seu papel na preservação dos nossos recursos hídricos.

Clique nos ícones abaixo para conhecer cada um dos instrumentos de gestão das águas:

PRH
PLANO DE RECURSOS HÍDRICOS
REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA



PLANO DE RECURSOS HÍDRICOS

PRH

PLANO DE RECURSOS HÍDRICOS
REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA



Os Planos de Recursos Hídricos são instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos (Lei n.º 14.844, de 28 de dezembro de 2010), que permitem à sociedade conhecer a situação hídrica de cada Região Hidrográfica e os problemas existentes, a fim de que possam ser definidas ações estratégicas para garantir a sustentabilidade hídrica a curto, médio e longo prazos.

Já foram elaborados dois Planos de Recursos Hídricos para a Região Hidrográfica das Bacias Metropolitanas - RHBM e, em 2023, foi dado início à segunda atualização do referido plano, de forma participativa, em que cada etapa foi submetida à apreciação do CBH-RMF e em seguida aprovada pela plenária do Comitê.

Conforme previsto em seu Regimento Interno, o CBH-RMF deverá acompanhar a implementação do Plano de Recursos Hídricos da Região Hidrográfica das Bacias Metropolitanas, bem como sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas.



Foto 6 - Apresentação do Plano na Capacitação de Novos Membros em Guaramiranga - CE. Foto: GR Metropolitanas.

OUTORGA DOS DIREITOS DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS



A outorga é um ato administrativo de competência do Secretário dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará, que autoriza nos termos e condições expressas no ato de permitir o uso, obra ou serviço, sem prejuízo das demais formas de licenciamento ambiental a cargo de instituições competentes.

Todos os usuários que utilizam água de diversas fontes, como rios, açudes e poços, são obrigados a solicitar essa autorização, respeitando as prioridades dos planos de recursos hídricos.

O processo de solicitação pode ser realizado online por meio do portal da Cogerh. Com a implementação do novo Decreto n.º 33.559, houve simplificação na documentação necessária.

É de suma importância selecionar adequadamente a finalidade de uso e o tipo de fonte hídrica. Além disso, obras e serviços que impactam nos recursos hídricos necessitam de autorização prévia, seguindo as diretrizes estabelecidas.

Nos links abaixo vocês terão acesso ao vídeo informativo da ANA sobre o conceito de outorga “Outorga Pelo Direito de Uso de Recursos Hídricos” e ao vídeo da Cogerh com o passo a passo para a solicitação de outorga online.

[CLIQUE AQUI PARA ACESSAR O VÍDEO DA ANA](#)

[CLIQUE AQUI PARA ACESSAR O VÍDEO DA COGERH](#)

A outorga dos direitos de uso de recursos hídricos é regida pelo Decreto n.º 9.433/97 de 08 de janeiro de 1997, disponível em: Decreto.

A COBRANÇA PELO USO DA ÁGUA



A área de atuação do CBH-RMF engloba a área da Região Hidrográfica das Bacias Metropolitanas (RHBM), que engloba o território de 31 municípios, de forma integral ou parcialmente, quais sejam: Acarape, Aquiraz, Aracoiaba, Aratuba, Barreira, Baturité, Beberibe, Capistrano, Cascavel, Caucaia, Choró, Chorozinho, Eusébio, Fortaleza, Guaramiranga, Guaiúba, Horizonte, Ibaretama, Itaitinga, Itapiúna, Maracanaú, Maranguape, Mulungu, Ocara, Pacajus, Pacatuba, Pacoti, Palmácia, Pindoretama, Redenção e São Gonçalo do Amarante.

Assista esse vídeo do ANA de apenas quatro minutos e entenda de forma bem simples o que é a cobrança pelo uso da água.

[CLIQUE AQUI PARA ACESSAR O VÍDEO](#)

No estado do Ceará, a cobrança pelo uso da água é regida pelo Decreto n.º 33.920 de 03 de fevereiro de 2021, disponível em: [Decreto](#) e pelo Decreto Estadual n.º 35.501, de 15 de junho de 2023, disponível em: [Decreto](#).

A FISCALIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS



A fiscalização do uso dos recursos hídricos é exercida em qualquer empreendimento que consuma água, superficiais e subterrâneas de domínio do Estado do Ceará, e na realização de obras ou serviços que alterem o seu regime, quantidade ou qualidade, sem prejuízo de outros aspectos legais. A fiscalização tem como enfoque a orientação aos usuários, a fim de assegurar o cumprimento da legislação de recursos hídricos, garantir a disponibilidade de água para os diferentes usos e dirimir conflitos.

A ação fiscalizadora pode ocorrer de forma educativa, para fins de regularização com atualização do cadastro dos usuários ou atendimento a denúncia pelo E-mail Denúncia – fiscalizacao@cogerh.com.br, com o preenchimento de formulário próprio podendo o denunciante se identificar, ou não. No caso de identificação será preservado sua identidade. Também utilizando os canais de ouvidoria do Estado do Ceará, através do número 155 ou pelo portal Ceará Transparente (<https://ceartransparente.ce.gov.br/>).

A FISCALIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS

As ações de fiscalização têm como propósito o cumprimento da legislação estadual sobre o uso da água, apoiar o estabelecimento de normativos infralegais (marcos regulatórios e alocações negociadas), subsidiar as ações necessárias ao atendimento dos padrões de segurança hídrica e realizar campanhas de cadastro e de regularização de usos de recursos hídricos.

São instrumentos de fiscalização:

- Relatório de Vistoria, que tem efeito educativo e contém a advertência com prazo para correção das irregularidades;
- Auto de Infração, que tem efeito educativo e punitivo e aponta as infrações verificadas, as respectivas penalidades e fixa prazo para correções;
- Termo de Embargo, que pode ser provisório ou definitivo, possuindo efeito educativo e punitivo podendo ter caráter provisório ou permanente quando houver perigo iminente à saúde pública e na ocorrência de ação continuada podendo ocorrer a revogação da outorga.
- Outro instrumento de fiscalização é o Termo de Compromisso, acordo a ser firmado a critério da Coordenadoria de Recursos Hídricos – CGERH/SRH com o infrator, quando a irregularidade assim o permitir, para sua correção. Neste devem constar todas as medidas que deverão ser adotadas pelo infrator para correção das irregularidades, com seus respectivos prazos.

Durante as campanhas de regularização, a Cogerh, como entidade de administração pública indireta, verifica o cumprimento dos termos e condições previstas na outorga e em regulamentos específicos atuando de forma educativa para fins de regularização, tendo como base a sensibilização da importância de se exercer um uso regular da água. Já nas Campanhas de fiscalização, com foco em usuários irregulares, que venham ou não a agredir o direito de uso a terceiros, fornecerá apoio, a Secretaria de Recursos Hídricos, órgão gestor da política de recursos hídricos, na aplicação dos demais mecanismos legais conforme a complexidade da situação imposta.

A FISCALIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS

A regulamentação das ações de fiscalização do uso de recursos hídricos, bem como o estabelecimento dos procedimentos para apuração de infrações e a aplicação de penalidades, constam na IN/SRH n.º 02/2004, Lei n.º 14.844/2010 e no Decreto n.º 32.861/2018, que dispõem sobre os procedimentos administrativos aplicados à fiscalização, autuação e interposição de recursos, por infrações, à Legislação Estadual de Recursos Hídricos.

O COMITÊ DA REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA



CBH-RMF

Comitê das Bacias Hidrográficas da Região Metropolitana de Fortaleza

Os Comitês de Bacias Hidrográficas (CBHs) são definidos pela Lei Estadual n.º 14.844/2010 como “entes regionais de gestão de recursos hídricos com funções consultivas e deliberativas, atuação em bacias, sub-bacias ou regiões hidrográficas” e vinculados ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos (Conerh). É a instância mais importante de participação e integração do planejamento e das ações na área dos recursos hídricos.

O Comitê das Bacias Hidrográficas da Região Metropolitana de Fortaleza (CBH-RMF) foi o 7º comitê de bacias do estado do Ceará a ser instituído, com sua criação em 2003, por meio do Decreto Estadual n.º 26.902, de 16 de Janeiro de 2003, e teve sua instalação em 30 de setembro do mesmo ano.

Trata-se de um órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, sendo constituído por 60 instituições membros, distribuídas nos seguintes segmentos: Sociedade Civil (18 instituições), Usuários (18 instituições), Poder Público Municipal (12 instituições) e Poder Público Estadual (12 instituições).

Confira no link abaixo as cartilhas informativas sobre Comissões Gestoras, Gerenciamento dos Recursos Hídricos, Ciclo da Água e Meio Ambiente.

[Comissões Gestoras](#)

[Gerenciamento](#)

[Ciclo da Água](#)

[Meio Ambiente](#)

COMISSÕES GESTORAS

As Comissões Gestoras de Sistemas Hídricos são vinculadas aos Comitês de Bacias Hidrográficas do Ceará. São uma importante instância de participação social na gestão das águas do estado.

Atuam somente no âmbito dos sistemas hídricos que operam de forma isolada, ou seja, os sistemas de micro, pequeno e médio porte que não fazem parte de vale perenizado ou aqueles que não causam impacto em outros sistemas a jusante ou montante.



Foto 7 - Reuniões das Comissões Gestoras. Foto: GR Metropolitanas.

COMISSÃO GESTORA

As Comissões Gestoras tem como atribuições:

- Apoiar a gestão dos sistemas hídricos do seu entorno;
- Promover, de forma conjunta ao CBH-RMF e órgãos gestores de recursos hídricos, a Assembléia de Alocação Negociada da Água;
- Propor critérios de uso racional dos sistemas hídricos, respeitando os múltiplos usos;
- Promover debates sobre a preservação ambiental e uso sustentável da água junto aos usuários do respectivo sistema hídrico;
- Apoiar os órgãos gestores de recursos hídricos na atualização do cadastro dos usuários da respectiva bacia e no monitoramento da Alocação Negociada de Água.

As comissões Gestoras são formadas por usuários de água, representantes da sociedade civil organizada e representantes do poder público.

As reuniões das Comissões Gestoras de Sistema Hídricos são encontros estratégicos onde representantes de diversos setores se reúnem para discutir e tomar decisões sobre a gestão sustentável dos recursos hídricos em determinada região.

Dentro dessas reuniões, temos o processo de Alocação Participativa de Água, realizado pela Companhia de Gestão de Recursos Hídricos - Cogerh (Secretaria Executiva), juntamente com o Comitê de Bacia Hidrográfica e Comissões Gestoras. A alocação acontece sempre após a quadra chuvosa (inverno) no Ceará e tem objetivo definir a quantidade de água a ser liberada do açude para o segundo semestre de cada ano.



Foto 8 - Comissão Gestora do Açude Malcozinhado, Cascavel - CE. Foto: GR Metropolitanas.

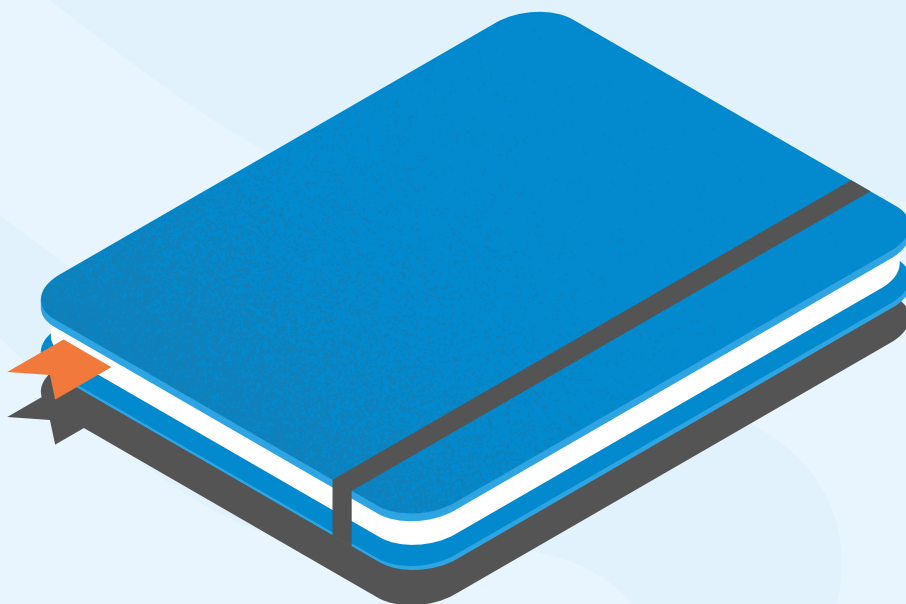
Para mais informações, acesse as cartilhas informativas localizadas na página 20 deste manual.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DA REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA

O Regimento Interno do Comitê das Bacias Hidrográficas da Região Metropolitana de Fortaleza (CBH-RMF) é o documento que consolida o conjunto de regras estabelecidas para regulamentar o seu funcionamento, visando o cumprimento de seus objetivos e competências.

O Regimento Interno foi aprovado pelo Decreto Estadual n.º 33.073, de 21 de maio de 2019. O documento pode ser acessado clicando na figura a seguir, bem como está transcrito nas páginas seguintes.

Conforme previsto em seu Regimento Interno, o CBH-RMF deverá acompanhar a implementação do Plano de Recursos Hídricos da Região Hidrográfica das Bacias Metropolitanas, bem como sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas.



CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO E SEDE

Art.1º O Comitê das Bacias Hidrográficas da Região Metropolitana de Fortaleza (CBH-RMF), em conformidade com a Lei n.º14.844, de 28 de dezembro de 2010, é um ente regional de gestão de recursos hídricos com funções consultivas e deliberativas, que compõe o Sistema Integrado de Gestão dos Recursos Hídricos - Sigerh, com atuação nas Bacias Hidrográficas Metropolitanas, cujo funcionamento será normatizado pelo Decreto n.º 32.470, de 22 de dezembro de 2017, por este Regimento Interno e disposições pertinentes.

§1º A sua sede será instalada no município onde funcionar a sua Secretaria-Executiva.

§2º O CBH-RMF terá como área de abrangência 16 (dezesesseis) Bacias Hidrográficas, correspondentes aos rios: São Gonçalo, Gereraú, Cauhipe, Juá, Ceará, Maranguape, Cocó, Coaçu, Pacoti, Catu, Caponga Funda, Caponga Roseira, Malcozinhado, Choró, Uruaú e Pirangi. Fazem parte desta unidade de planejamento 31 (trinta e um) municípios: Acarape, Aquiraz, Aracoiaba, Aratuba, Barreira, Baturité, Beberibe, Capistrano, Cascavel, Caucaia, Choró, Chorozinho, Eusébio, Fortaleza, Guaramiranga, Guaiúba, Horizonte, Ibaretama, Itaitinga, Itapiúna, Maracanaú, Maranguape, Mulungu, Ocara, Pacajus, Pacatuba, Pacoti, Palmácia, Pindoretama, Redenção, São Gonçalo do Amarante.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ

Art.2º São atribuições do Comitê das Bacias Hidrográficas da Região Metropolitana de Fortaleza:

I – promover o debate de questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação com entidades interessadas;

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DA REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA

- II – propor a elaboração e aprovar o Plano de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas da Região Metropolitana de Fortaleza;
- III – arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos;
- IV – fornecer subsídios para a elaboração do relatório anual sobre a situação dos recursos hídricos da Bacia Hidrográfica;
- V – acompanhar a implementação do plano de recursos hídricos das Bacias Hidrográficas da Região Metropolitana de Fortaleza e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;
- VI – propor ao Conselho de Recursos Hídricos do Ceará (Conerh), critérios e mecanismos a serem utilizados na cobrança pelo uso de recursos hídricos, e sugerir os valores a serem cobrados;
- VII – estabelecer os critérios para o rateio de custo das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo;
- VIII – propor ao Conerh programas e projetos a serem executados com recursos oriundos do Funerh;
- IX – constituir Comissões Específicas e Câmaras Técnicas definindo, no ato de criação, sua composição, atribuições e duração;
- X – acompanhar a aplicação dos recursos advindos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos;
- XI – aprovar a proposta de enquadramento de corpos d'água em classes de uso preponderante das Bacias Hidrográficas da Região Metropolitana de Fortaleza;
- XII – discutir e aprovar anualmente em conjunto com a Instituição de Gerenciamento de Recursos Hídricos, os parâmetros para alocação de água dos Sistemas Hídricos da Bacia Hidrográfica e dos vales perenizados;

XIII – propor ao órgão gestor de recursos hídricos, em períodos críticos, a elaboração e implementação de planos emergenciais possibilitando uma melhor convivência com a situação de escassez e cheias;

XIV – constituir e homologar Comissões Gestoras de Sistemas Hídricos;

XV – conhecer sobre os seguintes assuntos apresentados pela Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos – COGERH, conforme Art. 51, VIII, da Lei nº 14.844/2010 – Política Estadual dos Recursos Hídricos:

a) estudos para o enquadramento dos corpos d'água nas classes de usos preponderantes;

b) valores a serem cobrados pelo uso dos recursos hídricos;

c) planos de aplicação dos recursos financeiros arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos.

Parágrafo único - A representação dos Comitês de Bacias Hidrográficas no Conerh dar-se-á pela indicação de 01 (um) representante titular e seu suplente, escolhido em assembleia setorial pública, conforme Decreto Estadual nº 32.607/2018, Regimento Interno do Conerh.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ

Art.3º Compõem o colegiado do Comitê, 60 (sessenta) instituições, cada uma delas representada por um titular e um suplente, observando-se os seguintes percentuais de participação:

I – representação de entidades dos usuários de águas da bacia, em percentual de 30% (trinta por cento), perfazendo 18 (dezoito) representantes;

II – representação de entidades da sociedade civil, que desenvolvam atividades relacionadas com recursos hídricos ou com o meio ambiente, em percentual de 30% (trinta por cento), perfazendo 18 (dezoito) representantes;

III – representação de órgãos estaduais e federais, em percentual de 20% (vinte por cento), perfazendo 12 (doze) representantes;

IV – representação dos Poderes Públicos Municipais localizados na bacia respectiva, em percentual de 20% (vinte por cento), perfazendo 12 (doze) representantes.

§1º Nos Comitês cujos territórios abrangem terras indígenas e quilombolas, devem ser incluídos um representante de cada um desses segmentos, dentro da representação do inciso I do artigo 11º, desde que atenda os critérios eletivos do processo de formação ou renovação dos Comitês de Bacias Hidrográficas.

§2º Serão membros natos do Comitê das Bacias Hidrográficas da Região Metropolitana de Fortaleza (CBH-RMF), os órgãos estaduais e federais encarregados da gestão de recursos hídricos, dentro da representação do inciso III, deste artigo, observando a seguinte natureza:

I – 01 (um) representante do órgão gestor de recursos hídricos do Ceará;

II – 01 (um) representante do órgão federal responsável pela operação dos açudes de domínio da União no Estado do Ceará.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DO COMITÊ

Seção I

Da Organização do Comitê

Art.4º O CBH-RMF será dirigido por uma Plenária, uma Diretoria e uma Secretaria-Executiva.

Art.5º O mandato dos membros do Comitê será pelo período de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

Art.6º Cada entidade membro do CBH-RMF designará um representante titular e um suplente, devendo esse substituir o primeiro nos seus impedimentos, nas reuniões de câmaras técnicas, comissões específicas, grupos de trabalho e assembleias do Comitê.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DA REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA

Parágrafo Único – Em casos excepcionais que não possam estar presente o titular ou suplente, a instituição membro deverá indicar um representante para aquela reunião específica via ofício.

Art.7º Os membros do Comitê terão acesso a todas as informações de que disponha sua Secretaria Executiva e poderão solicitar, através da Diretoria do CBH-RMF, informações e pareceres dos órgãos públicos, cujas atuações interferem diretamente nos recursos hídricos das Bacias Hidrográficas Metropolitanas.

Art.8º O CBH-RMF manifestar-se-á por meio de:

I – resolução - quando se tratar de deliberação vinculada à sua competência específica e de instituição ou extinção de Câmaras Técnicas, Comissões Específicas e Grupos de Trabalho;

II – moção - quando se tratar de outra manifestação, dirigida ao Poder Público e/ou à sociedade civil em caráter de alerta, comunicação honrosa ou pesarosa.

§1º As resoluções e moções serão datadas e numeradas em ordem distinta.

§2º As moções e resoluções deverão ser acompanhadas pela diretoria do CBH objetivando as devidas repostas ao plenário.

Art.9º As deliberações do Comitê deverão observar as diretrizes do Conerh serão a este submetidas, quando interferirem em outras bacias hidrográficas.

Art.10º Das decisões do Comitê das Bacias Hidrográficas da Região Metropolitana caberão recursos ao Conselho de Recursos Hídricos do Ceará – Conerh, os quais, para deterem a legitimidade de representação, deverão ser subscritos por, pelo menos, um terço dos seus membros.

Seção II

Das Reuniões do Comitê

Art.11º O CBH-RMF reunir-se-á ordinariamente 04 (quatro) vezes ao ano, a cada três meses e extraordinariamente, sempre que for necessário.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DA REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA

Parágrafo Único – As reuniões ordinárias e extraordinárias do CBH-RMF serão públicas e poderão ser itinerantes entre os municípios das Bacias Hidrográficas Metropolitanas.

Art.12º As reuniões do CBH-RMF serão instaladas com a presença da maioria absoluta do total de membros, 50%+1 (cinquenta por cento mais um), em primeira chamada; em segunda chamada, após 30 (trinta) minutos do horário previsto para início da reunião, com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) do total de seus membros.

Art.13º As convocações para as reuniões do CBH-RMF serão feitas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias no caso de reuniões ordinárias, e de 10 (dez) dias para as reuniões extraordinárias.

§1º A convocação indicará expressamente, a data, hora e local em que será realizada a reunião com a Ordem do Dia constando necessariamente:

- I - abertura de seção, discussão e votação da ata anterior;
- II - pauta da reunião com indicação dos assuntos a serem objetos de decisão e/ou apreciação;
- III - cópias das resoluções aprovadas nas reuniões anteriores;
- IV - outros assuntos; e,
- V - encerramento.

§2º A divulgação da reunião aos membros do CBH-RMF será feita mediante encaminhamento da convocação via postal, eletrônica, bem como em outras mídias de comunicação da região.

Art.14º Poderão participar das reuniões, sem direito a voto, pessoas físicas e/ou jurídicas que se identifiquem com os interesses do Comitê.

Art.15º Tem direito a voto apenas o membro titular ou o suplente no exercício da titularidade, no entanto, todos têm direito a voz, independente de ser membro titular ou suplente ou convidado.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DA REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA

Art.16º As atas das reuniões do Comitê deverão ser anotadas manualmente e se possível gravadas de forma a relatar as discussões relevantes e todas as decisões do Plenário.

Parágrafo Único - Para a reunião seguinte, as atas deverão ser previamente enviadas aos membros em meio digital, sendo durante a reunião aprovadas pelo Plenário e rubricadas pelos membros que estiveram presentes àquela reunião.

Art.17º A deliberação das matérias em plenário deverá obedecer à seguinte sequência:

- I - o Secretário apresentará a Ordem do Dia e dará a palavra ao relator da matéria;
- II - terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão, podendo qualquer membro manifestar-se a respeito, escrita ou oralmente;
- III - encerrada a discussão, o Plenário deliberará sobre a matéria.

Parágrafo Único - A matéria que trata este artigo deverá limitar-se ao máximo de 03 (três) minutos por membro, ressalvados casos de relevância, a critério exclusivo do Presidente.

Art.18º A inclusão de matéria de caráter urgente e relevante, não constante da ordem do dia, dependerá de aprovação da maioria simples dos votos dos presentes no início das reuniões.

§1º A matéria cujo regime de urgência não tenha sido aprovado, poderá ser incluída, se necessário na pauta da reunião subsequente, seja ordinária ou extraordinária.

§2º As matérias que estiverem sendo discutidas em regime de urgência somente poderão ser objeto de concessão de pedido de vista, se o plenário assim o decidir, por maioria simples.

§3º A matéria somente poderá ser retirada de pauta, por pedido de vista, uma única vez.

§4º A matéria objeto de pedido de vista constará na pauta da reunião subsequente pelo membro que pediu vista da matéria, devendo apresentar o parecer referente à matéria do pedido de vista.

Art.19º As votações e deliberações serão tomadas com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) do total de membros do Comitê.

Seção III

Da Alteração do Regimento

Art.20º As alterações do Regimento Interno devem ser deliberadas em reunião extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros.

Parágrafo Único: No caso de alterações do Regimento Interno, a solicitação da convocação deverá ser acompanhada de um projeto da reforma proposta, assinada por no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de seus membros.

Seção IV

Da Diretoria do CBH-RMF

Art.21º O colegiado contará com uma Diretoria composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) Secretário(a) e 01 (um) Secretário Adjunto, eleitos dentre os membros do Comitê, em reunião extraordinária, pela maioria absoluta de seus membros.

Art.22º Os eleitos para os cargos de diretoria terão mandatos de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por um único período subsequente.

Parágrafo Único: A Diretoria poderá decidir ad referendum do CBH-RMF sobre matéria de caráter de urgência, devendo a mesma ser apresentada ao Plenário na primeira reunião subsequente.

Seção V

Da Presidência e Vice-Presidência

Art.23º Ao Presidente do CBH-RMF, além das atribuições expressas neste Regimento ou que decorram de suas funções, caberá:

- I – representar o CBH-RMF judicial e extrajudicialmente;
- II – presidir as reuniões do Plenário e credenciar, a partir da solicitação dos membros do Comitê, pessoas, instituições públicas e privadas, com direito a voz, mas sem direito a voto;

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DA REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA

- III – encaminhar à Secretaria-Executiva do CBH-RMF para publicação, as decisões do Comitê no Diário Oficial do Estado, quando julgar necessário;
- IV – votar como membro do CBH-RMF, não podendo exercer o voto de qualidade em caso de empate nas votações em Plenário;
- V – resolver as questões de ordem nas reuniões do Plenário;
- VI – estabelecer a ordem do dia, bem como, determinar a execução das deliberações do Plenário, através da Secretaria;
- VII – tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação do Plenário, em reunião extraordinária, para tanto imediatamente convocada;
- VIII – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário;
- IX – manter o CBH-RMF informado das discussões que ocorrem no Conselho de Recursos Hídricos do Ceará (Conerh) e no Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH).
- X – Cumprir e fazer cumprir as decisões do Plenário.
- XI – Designar relatores para assuntos específicos.

Parágrafo Único – O Presidente do Plenário atuará como mediador neutro nos debates, podendo fazer uso do seu direito de voto ou a defesa das suas propostas como membro, situação em que deverá passar a condição de Presidente para o Vice-Presidente, outro membro da Diretoria ou outro membro que possa exercer a mediação;

Seção VI Do Plenário

Art.24º São atribuições do Plenário:

- I – eleger o Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Secretário Adjunto do Comitê das Bacias Hidrográficas Metropolitana;

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DA REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA

- II – aprovar em última instância as deliberações do Comitê;
- III – estabelecer as políticas e diretrizes gerais, bem como promover a viabilização de planos, programas e projetos que visem o fortalecimento do Comitê das Bacias Hidrográficas Metropolitanas;
- IV – acompanhar a aplicação de recursos financeiros advindos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos;
- V – apreciar e aprovar a prestação de contas do Comitê;
- VI – aprovar o relatório semestral de situação das Bacias Hidrográficas Metropolitana;
- VII – aprovar o Regimento Interno do Comitê;
- VIII – propor a celebração de convênios e outros instrumentos, aprovando o valor em forma de projetos destinadas à manutenção da CBH/RMF;
- IX – aprovar os instrumentos, as normas e os procedimentos para o exercício de suas competências;
- X – aprovar o plano anual de trabalho do Comitê e seu orçamento;
- XI – deliberar sobre a cassação dos mandatos da Direção e da Secretaria em caso de não cumprimento deste Regimento;
- XII – aprovar a substituição de membros do CBH-RMF.

Art.25º Aos membros do CBH-RMF com direito a voto, além das atribuições já expressas, compete:

- I – discutir e votar todas as matérias submetidas ao CBH-RMF, sendo que qualquer membro do comitê poderá abster-se de votar;
- II – apresentar propostas e sugerir matérias para apreciação do CBH-RMF;
- III – pedir vista, em matéria que está em discussão com prazo de devolução de até 03 (três) dias úteis antes da data prevista para a reunião seguinte;

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DA REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA

- IV – apresentar no parecer do pedido de vista justificativa das razões motivadoras do pedido de vista e sugestões de encaminhamento da matéria;
- V – apoiar por maioria simples dos presentes o pedido de vista;
- VI – pedir vista uma única vez da matéria a ser objeto do pedido;
- VII – solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, justificando seu pedido formalmente, desde que a solicitação esteja assinada por 25% (vinte e cinco por cento) dos membros do Comitê;
- VIII – propor a inclusão de matéria na ordem do dia, inclusive para reuniões subsequentes, bem como prioridade de assuntos dela constantes, obedecendo as regras previstas no Art.13;
- IX – fazer constar em ata seu ponto de vista discordante, ou do órgão que representa, quando julgar relevante;
- X – propor o convite, quando necessário, de pessoas ou representantes de entidades públicas ou privadas, para participar de reuniões específicas, para trazer subsídios às deliberações do Comitê, com direito a voz, obedecidas as condições previstas neste Regimento;
- XI – propor a criação ou extinção de Câmaras Técnicas, Grupos de Trabalho e Comissões Específicas, assim como, o número de integrantes dos mesmos, composição, funcionamento e prazo para realização de trabalhos;
- XII – votar e ser votado para os cargos previstos neste Regimento.

Seção VII

Da Secretaria-Geral

Art.26º A Secretaria-Geral será constituída de um secretário-geral e de um secretário adjunto.

Art.27º São atribuições do(a) Secretário(a):

- I – promover a publicação e divulgação das decisões tomadas no âmbito do CBH-RMF;

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DA REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA

- II – proceder a convocação das reuniões, organizar a ordem do dia, secretariar, assessorar e elaborar as atas das reuniões do CBH-RMF;
 - III – registrar as decisões do Comitê em livro de atas e/ou digitalizadas;
 - IV – organizar a realização de audiências públicas;
 - V – organizar a divulgação e debates dos temas e programas prioritários definidos pelo Plenário.
- Paragrafo Único: É atribuição do secretário adjunto auxiliar as funções do secretário, e em sua ausência substituí-lo.

Seção VIII

Da Secretaria-Executiva

Art.28º O Comitê será assistido por uma Secretaria Executiva, que será exercida pelo órgão de gerenciamento da bacia, a Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos (Cogerh).

§1ºA Secretaria-Executiva é responsável pelo apoio administrativo, técnico, logístico e operacional do Comitê.

§2º Instituições locais e estaduais de ensino, pesquisa e extensão e de meio ambiente poderão participar a convite do CBH-RMF, conjuntamente com a Secretaria-Executiva, de acordo com convênio específico, na coordenação e monitoramento das atividades técnicas nas Bacias Hidrográficas Metropolitanas.

Art.29º São atribuições da Secretaria Executiva (Cogerh):

- I – desenvolver estudos visando quantificar as disponibilidades e demandas das águas para os múltiplos fins;
- II – implantar um sistema de informação sobre recursos hídricos;
- III – desenvolver ações no sentido de subsidiar o aperfeiçoamento do exercício da gestão das águas;

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DA REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA

- IV – desenvolver ações que preservem a qualidade das águas de acordo com os padrões requeridos para os usos múltiplos, visando a racionalização, o aproveitamento e o uso mais eficiente das águas;
- V – desenvolver ações de integração com o sistema de recursos hídricos e com a sociedade, visando a racionalização, o aproveitamento e o uso das águas;
- VI – elaborar relatório de situação da bacia conjuntamente com o Comitê;
- VII – elaborar e revisar de forma participativa o plano da bacia a ser aprovado pelo Comitê;
- VIII – apoiar de forma técnica, financeira e administrativa, o funcionamento do CBH-RMF;
- IX – executar as ações de controle a nível das Bacias Hidrográficas;
- X – arrecadar e aplicar os valores correspondentes à cobrança pelo uso da água de acordo com o plano das Bacia Hidrográficas;
- XI – garantir a representação das entidades da Sociedade Civil não patronais, para participar das reuniões do Comitê, encontrando meios disponíveis para tal fim;
- XII – garantir a representação dos membros da Diretoria em reuniões dentro e fora do Estado pagando suas despesas de deslocamento e estadia à custa dos recursos orçamentários arrecadados com a cobrança, quando as reuniões forem de interesse do CBH-RMF;
- XIII – custear a participação dos representantes do Comitê em colegiados do Sistema, quando estes forem representar o CBH-RMF, bem como eventos de capacitações, seminários e visitas técnicas;
- XIV – prestar contas ao plenário, anualmente, dos recursos da cobrança, quantificando os valores gastos com o funcionamento do CBH-RMF;
- XV – comunicar aos dirigentes das Instituições membros do CBH-RMF e seus respectivos representantes sobre a ausência nas reuniões convocadas.

Seção IX

Das Câmaras Técnicas, Grupos de Trabalho e Comissões Específicas

Subseção I

Das Câmaras Técnicas

Art.30º O Comitê das Bacias Hidrográficas da Região Metropolitana mediante proposta fundamentada do Presidente ou de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do colegiado, poderá constituir, mediante resolução, Câmaras Técnicas em caráter permanente ou temporário, encarregadas de examinar e relatar ao plenário os assuntos de sua competência.

Parágrafo Único. A resolução de criação de Câmaras Técnicas deverá conter a pertinência de sua criação, suas atribuições, composição e duração.

Subseção II

Dos Grupos de Trabalho

Art.31º O Comitê das Bacias Hidrográficas da Região Metropolitana mediante proposta fundamentada do Presidente ou, da maioria absoluta do Plenário poderão criar Grupos de Trabalho, com caráter temporário e finalidade determinada, encarregadas de analisar, estudar e apresentar proposta sobre matéria de competência do CBH-RMF.

Art.32º O Grupo de Trabalho terá sua composição, atribuições e duração definida no ato de sua criação, devendo ser integrado por no mínimo 03 (três) membros do CBH-RMF.

Subseção III

Comissões Específicas

Art.33º Serão constituídas comissões específicas, onde suas composições, suas atribuições, durações e decisões estarão sujeitas a aprovação do CBH-RMF.

CAPÍTULO V

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO COMITÊ

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DA REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA

Art.34º Os membros devem exercer os seus mandatos nas atribuições que a Lei lhes confere, com fins de satisfazer o interesse público e as funções sociais do CBH-RMF.

Art.35º Os membros do CBH-RMF deverão zelar pelo cumprimento da legislação sobre Recursos Hídricos e Meio Ambiente, assim como deste Regimento Interno.

Art.36º Os membros do CBH-RMF deverão fazer bom uso das informações a que tiverem acesso no exercício dos seus mandatos, sendo-lhes vedado valerem-se das mesmas na obtenção, para si ou para terceiros, de vantagens ou benefícios de qualquer espécie.

Art.37º O membro do CBH-RMF que praticar atos e ações lesivos ao meio ambiente e aos recursos hídricos, terá a sua representatividade substituída, com direito a ampla defesa em Plenário.

Art.38º Será excluído do mandato, o membro do CBH-RMF, condenado judicialmente por atos e ações lesivas ao meio ambiente e aos recursos hídricos.

Art.39º Em caso de infração ambiental provocada por uma instituição membro, judicialmente comprovada, será essa excluída do CBH-RMF.

Art.40º O papel do membro é participar de forma a conciliar os múltiplos interesses existentes sobre o uso dos recursos hídricos. O membro eleito deve estar preparado e capacitado para defender os interesses do segmento que representa junto ao comitê.

Art.41º O membro deverá participar das capacitações e cursos que dizem respeito a sua atuação no CBH-RMF.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ELEITORAL DE COMPOSIÇÃO DO COMITÊ

Art.42º O processo eleitoral para a composição do CBH-RMF inicia-se com a criação da Comissão Coordenadora de Renovação - CCR, escolhida em Plenária entre os membros do respectivo Comitê.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DA REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA

§1º. Uma vez instituída a Comissão Coordenadora de Renovação – CCR, esta será responsável pela comunicação do início e das condições de habilitação para a participação do processo eletivo de composição do CBH-RMF, por meio de convocação em Diário Oficial ou outros meios de comunicação cabíveis para a ampla divulgação na região que circunscreve a bacia hidrográfica.

§2º. A Comissão Coordenadora de Renovação (CCR) deverá ser instalada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término dos mandatos em curso.

§3º. A CCR poderá estabelecer os procedimentos e outros critérios necessários à habilitação, respeitando o preceituado no Regimento do CBH-RMF e na legislação estadual de recursos hídricos em vigor.

§4º. Caberá à Comissão Coordenadora de Renovação (CCR) a análise da documentação apresentada no artigo subsequente (Art. 17 do Decreto 32.470 de 22 de novembro de 2017).

Art.43º No processo eletivo para composição do CBH-RMF, serão observados os seguintes critérios:

I – As entidades da sociedade civil e dos usuários, para figurarem como candidatos a membros do CBH-RMF, deverão estar legalmente constituídas há pelo menos 1 (um) ano e atuarem na respectiva Bacia;

II – As entidades da sociedade civil e dos usuários deverão se inscrever no prazo estabelecido pela CCR do CBH-RMF, através de formulário indicado pela Secretaria-Executiva do Comitê, acompanhado dos seguintes documentos:

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DA REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA

- a) cópia autenticada da ata de fundação ou estatutos, devidamente registrados em cartório, comprovando a data de criação e seus objetivos, ou cópias acompanhadas de documento original;
- b) ofício timbrado do representante legal da entidade, indicando seu preposto e solicitando seu credenciamento, acompanhada da cópia autenticada da ata da última eleição e da posse da atual Diretoria ou cópias acompanhadas de documento original;
- c) comprovação, por qualquer meio hábil, de que atua na área das bacias hidrográficas Metropolitanas;
- d) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

III – Os órgãos federais e estaduais, bem como as representações dos municípios, para se habilitarem a participar dos processos eletivos do CBH-RMF deverão se inscrever no prazo estabelecido pela Comissão Coordenadora de Renovação (CCR), preenchendo o Formulário de Inscrição indicado pela Secretaria-executiva do Comitê, apresentando ofício do representante legal, indicando seu preposto e solicitando seu credenciamento.

Parágrafo Único. Para efeito deste regimento, conforme disposto no Decreto 32.470/2017, consideram-se representações dos municípios aqueles indicados pelo:

- I – Chefe do Executivo Municipal;
- II – Presidente da Câmara Municipal.

Art.44º As entidades interessadas em participar do processo eletivo para composição dos Comitês das Bacias Hidrográficas Metropolitanas somente poderão concorrer em um dos segmentos estabelecidos no art. 9º do Decreto 32.470/2017.

Art. 45º Para efeito deste Regimento, de acordo com o Decreto 32.470/2017, consideram-se:

- I – entidades da sociedade civil: aquelas que desenvolvem atividades relacionadas com recursos hídricos ou com o meio ambiente e organizações sociais que possam ser enquadradas em um dos seguintes grupos:

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DA REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA

a) Grupo 1 – os consórcios e as associações intermunicipais de bacias hidrográficas Metropolitanas;

b) Grupo 2 – as organizações técnicas de ensino e ou pesquisa com interesse na área de recursos hídricos ou meio ambiente, que atuem desenvolvendo projetos, estudos e pesquisas, ou outras formas de atuação diretamente relacionadas às questões ambientais ou específicas de recursos hídricos, no âmbito das Bacias Metropolitanas;

c) Grupo 3 – as organizações não-governamentais com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade, que atuem desenvolvendo projetos, estudos e pesquisas, ou outras formas de atuação diretamente relacionadas às questões ambientais ou específicas de recursos hídricos, no âmbito das Bacias Hidrográficas Metropolitanas e pertencentes a uma das categorias a seguir relacionadas:

1) organizações de natureza ambiental;

2) organizações cuja natureza e prática estejam relacionadas a ações sociais e culturais;

3) organizações relacionadas com a defesa de interesses comunitários;

4) sindicatos, organismos e associações de classe.

II – entidades de usuários:

§1º. Para o efeito de representação no CBH, conforme § 2º do art. 9º do Decreto 32.470/2017, consideram-se usuários de água as pessoas jurídicas, públicas ou privadas, que utilizam recursos hídricos como:

I – insumo em processo produtivo ou para consumo final;

II – meio para a prática de atividades de produção e consumo.

III – serão consideradas usuários também as associações regionais ou locais de usuários de recursos hídricos, que representem, de forma legalmente comprovada, os interesses de usuários de recursos hídricos das bacias hidrográficas Metropolitanas.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DA REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA

§2º. Além das entidades citadas nos incisos I e II do caput deste artigo, aquelas que entendam possuir interesse em participar do processo eletivo e, conseqüentemente, figurar como possíveis membros do CBH-RMF poderão requerer seu reconhecimento como entidade da sociedade civil ou dos usuários, dependendo do caso, ao Conselho de Recursos Hídricos do Ceará – Conerh, através de requerimento a este colegiado.

§3º. A participação do usuário de recursos hídricos como representante de entidade membro do Comitê de Bacia Hidrográfica – CBH, além do que consta no inciso II do caput deste artigo, fica condicionada a:

I – ser detentor de outorga de direito de uso da água, quando exigida;

II – não ter sido penalizado por infração a dispositivo legal ou regulamentar referente ao uso dos recursos hídricos, no período antecedente a 12 (doze) meses da eleição para escolha dos membros do Comitê, conforme art. 12º Decreto 32.470/2017.

§4º. Uma vez concedida a habilitação para participar do processo de escolha, pela Comissão Coordenadora de Renovação (CCR) ou pelo Conerh, a concorrente, através do seu preposto indicado no ato de inscrição, poderá votar e ser votado na Reunião Plenária de eleição das instituições membros do CBH-RMF.

§5º. O Comitê pode em caso excepcional que inviabilize o seu processo de renovação, enviar ao Presidente do Conerh, pedido de prorrogação do mandato, pelo prazo máximo de 60 dias, desde que o pedido, acompanhado de justificativa e ata de aprovação do plenário, seja protocolado com antecedência mínima de 30 dias do término do respectivo mandato, vedada a renovação do pedido.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO ELEITORAL DE ESCOLHA DA DIRETORIA DO CBH-RMF

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DA REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA

Art.46º O colegiado contará com uma Diretoria composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Adjunto, eleitos dentre os membros do Comitê, em reunião extraordinária, pela maioria absoluta de seus memebros.

Art.47º O processo eleitoral para escolha da Diretoria, reger-se-á pelas seguintes regras:

I – o processo será conduzido por uma junta eleitoral, composta de 04 (quatro) delegados, escolhidos pela Plenária, um de cada segmento que compõe o Comitê, empossados no ato para as funções de coordenação, secretaria e escrutínio;

II – os membros do CBH-RMF que forem escolhidos para participar da Junta Eleitoral não poderão concorrer a nenhum dos cargos da Diretoria;

III – os membros da junta eleitoral não poderão ter entre si ou com os candidatos a Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Secretário Adjunto da Direção do CBH-RMF, laços de parentesco até o 2º grau em linha reta ou colateral;

IV – as decisões da junta eleitoral, os registros de chapas, termos de posses e demais atos pertinentes ao processo eleitoral constarão de atas transcritas digitalizadas.

V – o pedido de registro da chapa será feito mediante apresentação de requerimento firmado por todos os seus integrantes (Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Secretário Adjunto);

VI – o registro de chapa será feito perante o coordenador da junta eleitoral, até 72 (setenta e duas) horas da realização do pleito que ocorrerá em Assembleia Eleitoral;

VII – Um candidato não poderá concorrer no mesmo pleito em mais de uma chapa;

VIII – até a instalação da Assembleia Eleitoral, havendo caso fortuito, força maior ou impedimento de candidato, a instituição representada poderá substituí-lo, desde que o pedido de substituição seja assinado pelos outros componentes da chapa e anuído pelo substituto.

IX – Não havendo quorum para maioria absoluta em primeira chamada, a eleição dar-se-á em segunda chamada por maioria simples dos membros presentes, após 30 (trinta) minutos.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DA REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA

X – a junta eleitoral divulgará, na Assembleia Eleitoral, a lista de aptos a votar e serem votados para o pleito.

XI – a votação far-se-á com a utilização de cédula única, constando todas as chapas registradas, obedecendo-se a ordem cronológica do registro;

XII – caso o número de votos em branco e/ou nulos seja superior aos válidos, o resultado será desprezado e proceder-se-á a nova votação na qual se admitirá o registro de novas chapas, num prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XIII – será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos e no caso de empate ocorrerá uma nova votação no prazo máximo de 30 dias, não sendo permitidas alterações na composição original das chapas.

Art. 48º Compete a junta eleitoral:

I – registrar as chapas concorrentes pela ordem de inscrição;

II – impugnar os pedidos de inscrição de chapas, caso exista(m) candidato(s) impedido(s) de concorrer(em) ao pleito;

III – organizar e dispor para os votantes as cédulas eleitorais devidamente assinadas pelo Secretário;

IV – divulgar as chapas registradas para conhecimento dos membros, no mínimo 03 (três) dias antes da Assembleia Eleitoral em que ocorrerão as eleições;

V – receber e processar os recursos interpostos contra o resultado do pleito, até 48 (quarenta e oito) horas da divulgação do resultado, que não terão efeito suspensivo e que serão apreciados pelo Plenário no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em reunião extraordinária;

VI – acompanhar o processo de votação e proceder a apuração dos votos.

Art. 49º Compete ao Coordenador da Junta Eleitoral:

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DA REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA

I – aceitar o pedido de registro de chapas apresentadas no prazo e condições estabelecidas, mediante recibo ou protocolo;

II – dar início às eleições, procedendo a leitura dos nomes dos componentes das chapas concorrentes, expondo aos participantes da Assembleia Eleitoral, o sistema de processamento da votação;

III – providenciar a instalação da seção eleitoral onde os eleitores assinarão a lista de votação e receberão as cédulas de votações;

IV – apurar os votos e divulgar a chapa vencedora, de tudo fazendo constar em ata.

Art.50º Os cargos de presidente e vice-presidente só poderão ser exercidos por membros do comitê pertencentes aos setores da sociedade civil, usuários ou poder público municipal, conforme o art. 47, § 1º, da Lei Estadual nº14.844/2010, eleitos pela Assembleia Eleitoral para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§1º. Os representantes do Poder Público Estadual não poderão se candidatar no posto de vice-presidente.

§2º. Em sendo a Secretaria do Comitê ocupada por representante do Poder Público Estadual, dar-se-á eleição para ocupação do cargo de Vice-Presidente;

§3º. O dirigente que perder a representatividade institucional será substituído pelo que estiver em cargo imediatamente inferior, ficando vago o último cargo, o qual será preenchido por eleição de seus pares em até 30 (trinta) dias da declaração da vacância, respeitado o § 1º do Art. 47 da Lei Estadual nº14.844/2010.

§4º. A sucessão para preenchimento dos cargos em vacância obedecerá a dos cargos dirigentes do CBH-RMF, composto por Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Secretário Adjunto.

§5º. No caso de vacância ou impedimento do Vice-Presidente, o Secretário assumirá a Vice-Presidência e o Secretário Adjunto o cargo de Secretário.

§6º. Em caso de vacância do Presidente, do Vice-Presidente, do Secretário e Secretário Adjunto simultaneamente, a Secretaria-Executiva do Comitê convocará no prazo máximo de 30 (trinta) dias nova eleição da Diretoria.

§7º. No caso de vacância do Secretário Adjunto, será eleito entre os membros do CBH-RMF um substituto para complementação do mandato em curso na primeira reunião ordinária seguinte;

Art. 51º As eleições para a Diretoria do Comitê serão realizadas sob a forma de voto secreto.

Parágrafo único. Tratando-se de chapa única, a Assembleia Eleitoral poderá optar pelo voto aberto.

Art.52º A posse da chapa eleita dar-se-á mediante termo lavrado no livro próprio na sede do Comitê, em sessão pública presidida pelo Presidente atual ou seu substituto legal, no prazo de 10 (dez) dias da divulgação do resultado, onde serão obrigatoriamente convidados todos os membros do comitê.

CAPÍTULO VIII

DO DESLIGAMENTO DOS MEMBROS

Art.53º A entidade/instituição cujo representante não comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas do Comitê, ou 04 (quatro) alternadas no exercício de um mandato, sem justificativa, receberá comunicação da extinção do seu mandato como membro do CBH-RMF, por escrito, com Aviso de Recebimento (AR).

§1º. A entidade cujo representante faltar à reunião sem justificativa escrita, será sempre informada e alertada da possibilidade de extinção do seu mandato como membro do CBH-RMF.

§2º. A justificativa da ausência do representante deverá ser remetida à Diretoria do CBH-RMF, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após ocorrida a reunião, sob pena de, passado este prazo, a justificativa não ser mais aceita.

§3º. As justificativas de falta devem ser documentadas por ofício ou e-mail endereçado ao Presidente do CBH-RMF com cópia para a Secretaria-Executiva e só serão aceitas justificativas de 50% das faltas no ano.

§4º. Ocorrendo o desligamento definitivo da entidade, o Comitê convidará outras entidades do mesmo setor para serem escolhidas pelo Plenário, sendo também convidadas as entidades que participaram do último congresso de renovação do CBH-RMF.

§5º. Ocorrendo o desligamento da entidade, a mesma só poderá concorrer novamente em um novo congresso de renovação do colegiado.

CAPÍTULO IX

DAS COMISSÕES GESTORAS DE SISTEMAS HÍDRICOS

Art.54º As Comissões Gestoras de Sistemas Hídricos – CG são organismos de bacia vinculados aos CBH, que auxiliam na gestão dos recursos hídricos, sejam naturais ou artificiais.

Art.55º A formação, a composição e as atribuições dos membros das CG serão regulamentadas por Resolução do CONERH que disciplinará sobre a matéria, devendo conter em sua composição, pelo menos, um membro do Comitê da Bacia ou Sub-bacia Hidrográfica ao qual pertence.

Art.56º Cabe à Instituição de Gerenciamento de Recursos Hídricos apoiar a organização de usuários com vistas à formação de Comissões Gestoras de Sistemas Hídricos, prestando apoio técnico, administrativo e financeiro, necessários ao funcionamento dos mesmos, através das Gerências de Bacias.

Art.57º Cabe aos Comitês de Bacias Hidrográficas regulamentar a formação e manutenção das Comissões Gestoras, conforme disposto em Resolução do CONERH, observando a representação dos segmentos:

I – usuários de água;

II – sociedade civil organizada, e;

III – poder público.

Parágrafo único. As ações e manifestos feitos pelas Comissões Gestoras, deverão ser informados ao CBH-RMF, que providenciará os encaminhamentos em reunião.

Art.58º O encaminhamento de decisões relativas à criação de Comissões Gestoras das Bacias Hidrográficas Metropolitana deverão ser feitas segundo resolução específica do CBH-RMF.

Art.59º A Secretaria-Executiva do CBH deverá acompanhar as demandas das comissões gestoras.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.60º O desempenho da função de membro do Comitê não será remunerado, sendo contudo, considerado como de serviço público relevante.

Art.61º Em caso de omissão as regras previstas neste Regimento, somente o plenário do CBH-RMF terá o respaldo legal para decidir pelo quorum de 2/3 (dois terços) do total de membros.

Art.62º A legislação estadual ou federal será utilizada subsidiariamente no que couber.

Art.63º Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

LEGISLAÇÃO RECOMENDADA

Lei Federal n.º 9433, de 8 de janeiro de 1997 – Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos e cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

Disponível no Link:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9433.htm

Lei Estadual n.º 14.844, de 28 de dezembro de 2010 – Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, institui o Sistema Integrado de Gestão de Recursos Hídricos – Sigerh, e dá outras providências.

Disponível no Link:

<https://www.srh.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/90/2019/11/LEI-N%C2%BA-14.844-DE-28-DE-DEZEMBRO-DE-2010-DISPOE-SOBRE-A-POL%C3%8DTICA-ESTADUAL-DE-RECURSOS-HIDRICOS-INSTITUI-O-SISTEMA-INTEGRADO-DE-GESTAO-DE-RECURSOS-HIDRICOS-SIGERH.pdf>

Decreto Estadual n.º 32.470, de 22 de dezembro de 2017 – Regulamenta os Arts. 44 a 47 e § 1º e 2º do Art. 53 da Lei n.º 14.844, de 28 de Dezembro de 2010, no tocante aos Comitês de Bacias Hidrográficas – CBHs, Comissões Gestoras de Sistemas Hídricos – Cgs, e dá outras providências.

Disponível no Link:

<https://www.srh.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/90/2019/12/DECRETO-N%C2%BA-32.470-DE-22-DE-DEZEMBRO-DE-2017-REGULAMENTA-OS-ARTS.44-A-47-E-PAR%C3%81GRAFOS-1%C2%BA-E-2%C2%BA-DO-ART.53-DA-LEI-N%C2%BA-14.844-DE-28-DE-DEZEMBRO-DE-2010.pdf>

LEGISLAÇÃO RECOMENDADA

Decreto Estadual n.º 33.073, de 21 de maio de 2019 – Dispõe sobre o Regimento Interno do Comitê das Bacias Hidrográficas da Região Metropolitana de Fortaleza (CBH-RMF), adequa o referido comitê ao Decreto Estadual n.º 32.470, de 22 de dezembro de 2017, altera a Resolução n.º 003/2002, de 18 de dezembro de 2022, do Conselho de Recursos Hídricos do Ceará – Conerh, e dá outras providências.

Disponível no Link:

<https://www.srh.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/90/2019/12/DECRETO-N%C2%BA-33.073-DE-21-DE-MAIO-DE-2019-%E2%80%93-DISP%C3%95E-SOBRE-O-REGIMENTO-INTERNO-DO-COMIT%C3%8A-DAS-BACIAS-HIDROGR%C3%81FICAS-DA-REGI%C3%83O-METROPOLITANA.pdf>

RESOLUÇÕES E MOÇÕES



Em comitês de bacias hidrográficas, as resoluções são decisões formais tomadas para regular ou orientar questões relacionadas á gestão dos recursos hídricos em uma determinada bacia. Já as moções, são proposições ou manifestações de opinião expressas pelos membros do comitê sobre determinado assunto, podendo ou não ter caráter vinculante.

Confira no link abaixo todas as resoluções e moções do Comitê de Bacias da Região Metropolitana de Fortaleza (CBH-RMF):

[RESOLUÇÕES](#)

[MOÇÕES](#)

A REPRESENTAÇÃO

Tendo em visão os desafios enfrentados pelos Comitês de Bacias na tomada de decisões, destacando a necessidade de buscar soluções que atendam aos princípios da Lei n.º 14.884, como a promoção de usos diversos da água e a gestão participativa. É enfatizada a importância da mudança de mentalidade para a democratizar a gestão dos recursos hídricos e fortalecer a implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos.



Foto 9 - Capacitação de Novos Membros do CBH-RMF em Guaramiranga - CE. Foto: GR Metropolitanas.



Foto 10 - Aprovação de atividade na Capacitação de Novos Membros em Guaramiranga - CE. Foto: GR Metropolitanas.

NOSSAS REDES SOCIAIS



FACEBOOK

INSTAGRAM

YOUTUBE



APONTE A CÂMERA DO SEU CELULAR PARA ESTE QR CODE E TENHA ACESSO A TODAS AS REDES SOCIAIS DO CBH-RMF.



CBH-RMF

Comitê das Bacias Hidrográficas da
Região Metropolitana de Fortaleza

Secretaria Executiva do CBH-RMF

Rua Adualdo Batista, Nº 1550, Parque
Iracema, Fortaleza, Ceará. CEP: 60824-140
comite.metropolitana@cogerh.com.br
(85) 98755-0347 (Whatsapp)